



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1615, DE 2020

EMENDA DE PLENÁRIO

(Do Senhor Chiquinho Brazão)

Acrescente-se ao texto do Projeto de Lei nº 1.615/2019 um artigo com o seguinte teor, renumerando-se os demais:

“Art. 3º Fica a visão monocular classificada como deficiência moderada para efeitos previdenciários e trabalhistas.”

JUSTIFICATIVA

Por ausência de lei específica, o portador de visão monocular não tem seus direitos reconhecidos, como o conjunto das demais pessoas portadoras de necessidades especiais.

A visão monocular interfere com a percepção espacial dos objetos e só permite examinar a posição e a direção dos objetos dentro do campo da visão humana em um único plano, ou seja, apenas em duas dimensões. Assim, pacientes com visão monocular, reconhecem a forma, as cores e o tamanho dos objetos, mas têm dificuldade em avaliar a profundidade e as distâncias, características da visão tridimensional.

A doença não incapacita para as atividades habituais, porém constitui-se deficiência moderada, porque não é passível de correção e dificulta o pleno desenvolvimento de atividades habituais de forma igualitária às pessoas com visão normal bilateral.

Destaco que a visão monocular atende os critérios de deficiência física moderada conforme estabelecido pela Organização Mundial da Saúde e já é reconhecida pelo Poder Judiciário Federal como deficiência moderada.

Para corrigir essa injustiça, peço o apoio para a presente emenda.

Sala das Sessões, em

de março de 2021.

DEPUTADO CHIQUINHO BRAZÃO
AVANTE/RJ

